

Regulamento Geral de Denúncia Interna de Violações do Direito da União Europeia

O presente regulamento estabelece os canais e procedimentos para denúncia interna de violações do direito da União Europeia na Fundação S. José, nos termos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

1. Objeto

1.1. O regulamento aplica-se à denúncia de violações do direito da União Europeia em matéria de:

(i) contratação pública, (ii) segurança dos transportes, (iii) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, (iv) saúde pública, (v) defesa do consumidor ou (vi) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, praticadas no âmbito da atividade deste estabelecimento de ensino por seus representantes ou agentes.

1.2. Pode efetuar denúncias ao abrigo do Regulamento qualquer pessoa que tenha conhecimento das violações de lei previstas em 1, de ora em diante designada DENUNCIANTE.

2. Denúncias

2.1. A denúncia pode ser efetuada, através do mail canal.denuncia@colegiodaviasacra.pt, por correio dirigido a Fundação S. José, Colégio da Via-Sacra, Rua Cónego António Barreiros, 3500-093 Viseu, ou por telefone para 232 421 981.

2.2. É ainda possível realizar a denúncia em reunião presencial mediante marcação prévia para os contactos referidos no número anterior.

2.3. São aceites denúncias anónimas ou com identificação do denunciante.

2.4. As denúncias apresentadas verbalmente são registadas, obtido o consentimento do denunciante quando não anónimas, mediante (i) gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou (ii) transcrição completa e exata da comunicação. Se tal não for possível, será lavrada uma ata da comunicação.

3. Denunciante

3.1. Ao denunciante é garantida proteção contra atos de retaliação.

3.2. O denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso.

4. Procedimento em caso de denúncia

4.1. A todas as denúncias recebidas será dado seguimento a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

4.2. As denúncias recebidas são analisadas apenas pela pessoa responsável pelo tratamento de denúncias, designadamente o Presidente da Direção, Paulo José Machado Ferreira, e, em sua substituição, pelo Secretário da Direção, João Carlos Gomes de Figueiredo Pinheiro, tendo em vista verificar se cumpre os requisitos estabelecidos neste regulamento e, cumprindo, analisar as infrações em causa e as medidas a tomar, e tomando todas as medidas possíveis para garantir o cumprimento do ponto anterior, podendo o mesmo solicitar os pareceres que considere necessários para aqueles fins.

4.3. Recebida a denúncia pela Fundação S. José, nos termos do ponto 2., o Presidente da Direção notifica o denunciante da receção da denúncia no prazo de sete dias e informa-o nesse momento, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos na legislação em vigor.

4.4. Nos termos do ponto 4.2., a Fundação S. José inicia o procedimento da denúncia, desenvolvendo os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

4.5. No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, a Fundação S. José através do Presidente da Direção, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas pela Direção para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

4.6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Fundação S. José lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

4.7. As denúncias que não respeitem os requisitos da Lei n.º 93/2021 e do presente regulamento são eliminadas, salvo quando descrevam ilícitos que, pela relevância do bem jurídico afetado, recomendem ações imediatas e o apuramento de responsabilidade civil, penal ou disciplinar, caso em que são encaminhadas para a Direção; em caso de eliminação, deve a Fundação S. José, através do Presidente da Direção, notificar o denunciante dando nota desta e dos respetivos fundamentos.

5. Confidencialidade

5.1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito à pessoa responsável por receber e dar seguimento a denúncias, identificada no ponto 4.

5.2. A obrigação de confidencialidade referido no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

5.3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

5.4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e salvo quando a prestação dessa

informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.

5.5. De modo a assegurar a confidencialidade das denúncias e da identidade do denunciante e de terceiros referidos na denúncia, o acesso à caixa de correio referida no ponto 2. deste regulamento é limitado às pessoas designadas pela Direção.

6. Proteção de Dados Pessoais

6.1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2016/679.

6.2. As denúncias recebidas serão mantidas em registo durante o período de cinco anos, salvo se houver pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, caso em que serão conservadas até ao final desses processos.

6.3. Os pedidos de alteração, retificação ou eliminação dos dados pessoais recolhidos através do canal de denúncia interna devem ser efetuados pelo titular dos dados pessoais, para o endereço supra indicado.

Viseu, 4 de dezembro de 2024

O Presidente da Direção

Paulo José Machado Ferreira

(Paulo José Machado Ferreira)



